



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

DECRETO Nº. 1.647/2019

Súmula: Prorroga as datas para pagamento à vista ou parcelado do IPTU 2019 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, Sr. Edimar Aparecido Pereira dos Santos, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO necessidade de atualização do software do Sistema eletrônico de arrecadação do Município, que ocasionou atraso na entrega dos carnês do IPTU 2019 aos contribuintes,

DECRETA:

Art. 1º. – Ficam prorrogadas as datas para pagamento à vista ou parcelado do IPTU 2019, constantes do Decreto nº. 1.633/2019 (lançamento do IPTU 2019), de acordo com o que segue:

I – Cota única, com 05% (cinco por cento) de desconto, vencimento em 31 de maio de 2019;

II – 1ª Parcela, com vencimento em 31 de maio de 2019;

III – 2ª Parcela, com vencimento em 30 de junho de 2019;

IV – 3ª Parcela, com vencimento em 31 de julho de 2019;

V – 4ª Parcela, com vencimento em 31 de agosto de 2019;

VI – 5ª Parcela, com vencimento em 30 de setembro de 2019;

VII - 6ª Parcela, com vencimento em 31 de outubro de 2019.

Art. 3º. – Fica concedido desconto de 05% (cinco por cento) aos contribuintes que pagarem o IPTU à vista, com vencimento em 31 de maio de 2019.

Art. 4º. – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 02 de abril de 2019.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

Publicação: Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná/AMP
Edição nº. 1731
Data 08/04/2019
Página 244/245
Código Identificador: 22208731